



Iúna/ES, 12 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025-5G7HP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EMPRESA: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., a qual alega inexecutabilidade do preço de referência do item nº 098 – Quadro Branco não magnético 1,20 x 0,90, requerendo a suspensão do certame, a realização de nova pesquisa de preços e a republicação do edital.

A impugnante fundamenta sua pretensão em dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000, alegando que o valor estimado não cobriria custos de matéria-prima, frete, tributos e demais encargos.

Em atenção ao princípio da autotutela administrativa e aos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, determinei a suspensão temporária do certame e a realização de nova constatação mercadológica, conforme despachos datados de 06 e 09 de fevereiro de 2026.



O Setor de Compras procedeu à nova pesquisa de preços, elaborando Relatório Conclusivo em 10 de fevereiro de 2026, cujos resultados constam nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Do regime jurídico aplicável

O procedimento licitatório em apreço encontra-se integralmente submetido ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 193, inciso II.

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamentava o pregão sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, não se aplica ao novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, regido atualmente pela Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos próprios.

Assim, os fundamentos jurídicos invocados pela impugnante, baseados em legislação revogada ou superada, não se aplicam ao presente certame.

II.2 – Da estimativa de preços na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 18 e 23, que a Administração Pública deve realizar planejamento prévio e estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, utilizando fontes idôneas e metodologias reconhecidas.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 orienta a utilização de múltiplas fontes públicas e privadas para formação do preço de referência, incluindo painéis oficiais, contratações similares, bases públicas de dados e histórico de contratações.



II.3 – Da constatação mercadológica complementar e comprovação da compatibilidade do preço

Em atendimento às determinações administrativas e às boas práticas de governança, foi realizada nova constatação mercadológica acerca do item nº 098 – Quadro Branco não magnético 1,20 x 0,90.

Conforme Relatório Conclusivo datado de 10 de fevereiro de 2026, a pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Triângulo Sistemas, com base em contratações públicas e painéis oficiais de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foram utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes públicas:

- Painel de Preços do Governo Federal (Comando do Exército/MG) – valor unitário R\$ 71,00 (resultado em 29/05/2025);
- Plataforma Licitanet (SAAE Formiga/MG) – valor unitário R\$ 87,00 (04/08/2025);
- Plataforma BLL Compras (Município de São José do Calçado/ES) – valor unitário R\$ 78,99 (25/07/2025);
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Município de Barbacena/MG) – valor unitário R\$ 82,19 (06/08/2025);
- Histórico de contratação do Município de Iúna/ES (Pregão Eletrônico nº 000034/2024) – valor unitário R\$ 71,50 (07/08/2024);

- Portal de Compras do Governo Federal (Defensoria Pública do Estado/ES) – valor unitário R\$102,00 (27/08/2025).

Os valores foram consolidados mediante aplicação da **média aritmética simples**, resultando em orçamento estimado no valor de **R\$ 82,11**, sendo que o valor constante do edital é de **R\$ 83,66**, o que demonstra plena compatibilidade com a realidade de mercado.

A constatação mercadológica complementar comprova que o preço estimado foi obtido mediante pesquisa válida, documentada e baseada em contratações públicas reais e recentes, evidenciando que o valor estimado é **razoável, exequível e compatível com os preços praticados no mercado**, atendendo ao interesse público.

II.4 – Da alegação de inexequibilidade do preço

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade deve ser analisada em relação às propostas apresentadas pelos licitantes, sendo o preço de referência mero parâmetro para julgamento.

A simples alegação de que o preço estimado não cobre os custos internos de determinada empresa não caracteriza, por si só, inexequibilidade, uma vez que os fornecedores possuem estruturas de custos distintas.

Ademais, a impugnante não apresentou planilhas detalhadas de custos, notas fiscais de insumos, contratos de frete ou estudos técnicos que comprovassem a inviabilidade econômica do valor estimado, limitando-se a alegações genéricas.

II.5 – Da discricionariedade técnica e do interesse público



A definição do preço estimado insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que fundamentada em pesquisa de mercado idônea, como no presente caso.

A Administração observou os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, isonomia, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.**, pelos seguintes fundamentos:

1. A impugnação fundamenta-se em legislação revogada (Lei nº 8.666/1993) e regulamento não aplicável (Decreto nº 3.555/2000);
2. A Administração realizou pesquisa de preços inicial e complementar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021;
3. A constatação mercadológica complementar comprovou a compatibilidade do preço estimado com o mercado;
4. Não houve comprovação técnica da alegada inexequibilidade;
5. O preço de referência constitui parâmetro administrativo, não vinculando a Administração a custos específicos de um fornecedor;
6. Inexiste vício no edital capaz de macular a legalidade do certame.



Assim sendo, encaminho os autos à Pregoeira Municipal para análise e posterior providências para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com a retomada dos atos do certame, observadas as demais formalidades legais.

--assinado digitalmente--

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO
GABSEMG - SEMG - PMIUNA
assinado em 12/02/2026 15:52:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2026 15:52:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBSON GONÇALVES DA SILVA (SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO - GABSEMG - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T5TD8F>